

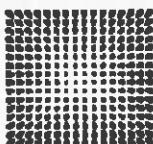
**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

J

**Concurso para concessão/exploração do bar de apoio ao  
Complexo Desportivo Paulo Pinto – Piscinas Exteriores  
2024 / 2025**



**CADERNO DE ENCARGOS**

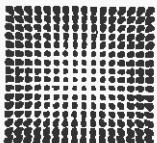


**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

**ÍNDICE**

**CADERNO DE ENCARGOS**

<b>Cláusula 1<sup>a</sup> - Ramo de atividade .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 2<sup>a</sup> - Início da exploração.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 3<sup>a</sup> - Responsabilidade pela culpa e pelo risco.....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 4<sup>a</sup> - Segurança das instalações .....</b>	<b>3</b>
<b>Cláusula 5<sup>a</sup> - Imagem, reclamo, lettering e similares .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 6<sup>a</sup> - Obras de manutenção e conservação.....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 7<sup>a</sup> - Remuneração ao concedente e prazo para pagamento .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 8<sup>a</sup> - Obrigações do concessionário.....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 9<sup>a</sup> - Obrigações do Concedente.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 10<sup>a</sup> - Prazo da concessão .....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 11<sup>a</sup> - Poder de direção do concedente .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 12<sup>a</sup> - Resgate da concessão .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 13<sup>a</sup> - Sequestro da concessão.....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 14<sup>a</sup> - Transmissão da concessão e subconcessão .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 15<sup>a</sup> - Resolução do contrato de concessão pelo concedente .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 16<sup>a</sup> - Resolução do contrato de concessão pelo concessionário.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 17<sup>a</sup> - Extinção da concessão.....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 18<sup>a</sup> - Fiscalização.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 19<sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 20<sup>a</sup> - Sigilo.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 21<sup>a</sup> - Disposições finais.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 22<sup>a</sup> - Características do espaço a concessionar.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 23<sup>a</sup> - Pessoal .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 24<sup>a</sup> - Regras a observar no exercício da atividade.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 25<sup>a</sup> - Período de funcionamento .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 26<sup>a</sup> - Prestação de serviços especiais.....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 27<sup>a</sup> - Serviços especiais fora do horário de funcionamento por iniciativa do concessionário</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 28<sup>a</sup> - Cláusula penal .....</b>	<b>13</b>
<b>Cláusula 29<sup>a</sup> - Legislação aplicável .....</b>	<b>14</b>



## **Caderno de Encargos CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1ª - Ramo de atividade**

1. O concessionário prestará todos os serviços de cafetaria, pastelaria, refrigerantes, gelados e similares, bem como refeições rápidas. No horário de funcionamento da piscina será proibida a venda de bebidas alcoólicas.
2. O concessionário obriga-se ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade.

### **Cláusula 2ª - Início da exploração**

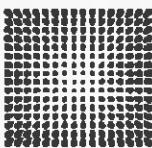
1. No ano de 2024, o prazo para o início da exploração será no dia 02 de junho de 2024 ou a partir do 1º dia da assinatura do contrato, no caso desta data ser posterior a 02 de junho de 2024.
2. No ano de 2025, o prazo para o início da exploração será no dia 2 de Junho de 2025.

### **Cláusula 3ª - Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

O concessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações concessionadas.

### **Cláusula 4ª - Segurança das Instalações**

1. O concessionário é responsável pela segurança das instalações concessionadas, devendo para tal efetuar, até 15 dias após a celebração do contrato de concessão, um contrato de seguro multirriscos, incluindo incêndio, inundações, roubo, vandalismo, em



## S. João da Madeira Câmara Municipal

benefício do Município de S. João da Madeira, de montante não inferior a 24.939,89 Euros.

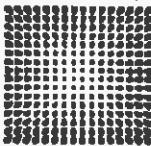
2. O Início da exploração do serviço concessionado ficará condicionado à prévia apresentação na Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos do Município de S. João da Madeira da respetiva apólice.
3. Se a referida apólice não for entregue até 30 dias após a adjudicação, implicará, por cada dia de atraso, a aplicação de uma sanção pecuniária de 50€ (cinquenta euros).

### **Cláusula 5ª - Imagem, reclamo, lettering e similares**

1. É da responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA a colocação de sinalética de interior ou exterior com a indicação do "bar de apoio ao Complexo Desportivo Paulo Pinto – Piscinas Exteriores".
2. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros das montras, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.
3. O nome comercial e a imagem de marca do bar de apoio ao Complexo Desportivo Paulo Pinto – Piscinas Exteriores, definida através do seu logótipo, será da responsabilidade do Município de S. João da Madeira ou, em caso de apresentação de proposta do concorrente, sujeitos aprovação daquela.
4. A imagem é transmitida através de elementos, da louça, da apresentação em mesa, do mobiliário e do fardamento do pessoal e deverá ser submetida a prévia aprovação do Município de S. João da Madeira, sendo a aquisição destes bens da responsabilidade do concessionário.

### **Cláusula 6ª - Obras de manutenção e conservação**

1. As obras de reparação, conservação e manutenção ordinária do objeto da concessão serão efetuadas pelo concessionário, com prévia autorização do Município de S. João da Madeira, sob pena de resolução do contrato.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as obras de reparação, conservação ou manutenção cuja causa se fique a dever a caso de força maior, como aqueles devidos a fenómenos naturais.



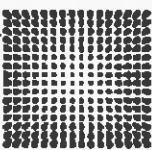
## **Cláusula 7<sup>a</sup> - Remuneração ao concedente e prazo para pagamento**

1. Pela concessão será devido o valor de acordo com a proposta do adjudicatário.
2. O valor da concessão terá de ser pago nos seguintes termos:
  - a. 15% da proposta até 31 de Julho de 2024
  - b. 15% da proposta até 30 de agosto de 2024
  - c. 20% da proposta até 30 de setembro de 2024
  - d. 15% da proposta até 31 de julho de 2025
  - e. 15% da proposta até 29 de agosto de 2025
  - f. 20% da proposta até 30 de setembro de 2025

## **Cláusula 8<sup>a</sup> - Obrigações do concessionário**

O concessionário fica obrigado a:

1. Suportar todos os custos da Intervenção que se mostre necessária para adaptação do espaço, aquisição de equipamentos/utensílios, aquisição de maquinaria, aquisição mobiliário e apetrechamento do espaço à atividade a desenvolver.
2. Prestar um serviço de qualidade na atividade que vai desenvolver.
3. Manter e assegurar com os frequentadores do Bar, e entre os mesmos, relações de bom comportamento e de maior urbanidade.
4. Manter o Bar em bom estado de conservação, limpeza e asseio.
5. Zelar pela limpeza e asseio das zonas envolventes ao bar, pelas quais se responsabilizam.
6. Garantir que as cargas e descargas funcionarão através de percurso a combinar com a Câmara Municipal de S. João da Madeira, e de forma a garantir a total retirada de vasilhame das áreas de utilização pública.
7. Garantir som ambiente no espaço e que este não incomode os utilizadores do mesmo, da piscina e os moradores da zona.
8. Observar o respeito pelas normas legais em vigor para o respetivo sector de atividade, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e à conservação dos produtos de venda ao público.
9. Garantir a realização de 2 atividades semanais para a promoção do desporto e atividade física, durante os meses nos quais as Piscinas Exteriores encontram-se abertas.
10. Garantir uma atividade mensal de índole cultural dedicada às crianças, durante os meses nos quais as Piscinas Exteriores encontram-se abertas.



## S. João da Madeira Câmara Municipal

11. Garantir o funcionamento da esplanada no espaço exterior, durante os meses nos quais as Piscinas Exteriores encontram-se abertas. A esplanada deverá ser constituída por mesas e cadeiras, com sofás de exterior e/ou com estadias tipo "Chaise long".
12. Garantir existência do mobiliário coerente com a imagem adotada, devendo este ser previamente autorizado pelo município.
13. Garantir que o serviço seja de cafeteria, pastelaria, refeições rápidas e saladas.
14. Garantir que o serviço assegure um espaço dedicado à alimentação saudável, com fruta, sumos naturais e refeições saudáveis com baixos índices calóricos.
15. Garantir que os funcionários usem fardamento coerente com a imagem adotada.
16. Garantir medidas sustentáveis na prestação do serviço:
  - a. Não utilizar pratos, copos, talheres, palhinhas, entre outros, de utilização única ou descartáveis;
  - b. Não utilizar garrafas de plástico de utilização única ou descartáveis, exceto para produtos comercializados somente neste formato e sem alternativa em garrafa de vidro;
17. Garantir separação seletiva obrigatória;
18. Garantir que, durante os meses nos quais as Piscinas Exteriores encontram-se abertas, o serviço de bar acompanhe o horário de funcionamento das mesmas.

## Cláusula 9<sup>a</sup> - Obrigações do Concedente

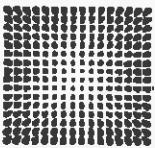
### São obrigações do concedente:

1. Promoção e divulgação dos espaços adjudicados e respetiva programação (a pedido do concessionário) inseridos na estratégia de comunicação da Câmara Municipal;
2. Seguro patrimonial do edifício.
3. Definição de todo o programa das Piscinas Exteriores, podendo ou não integrar algumas propostas apresentadas pelo concessionário.

## Cláusula 10<sup>a</sup> - Prazo da concessão

A concessão de exploração é feita pelos períodos:

- 2024 - 3 de junho a 20 de setembro;
- 2025 - 02 de junho a 19 de setembro.



## S. João da Madeira Câmara Municipal

O período de abertura das piscinas exteriores previsto é:

- 2024 - 15 de Junho a 15 de setembro;
- 2025 - 14 de junho a 14 de setembro.

## Cláusula 11<sup>a</sup> - Poder de direção do concedente

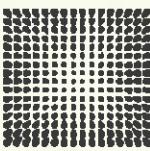
O poder de direção do concedente compreende as faculdades definidas nos artigos 302.<sup>º</sup> a 304.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 12<sup>a</sup> - Resgate da concessão

1. A Câmara de São João da Madeira reserva-se, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, no direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.
2. O preço do resgate terá em consideração o investimento efetuado pelo concessionário aferido pela taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e ao tempo em falta para o final da concessão.  
O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão.
3. As obrigações assumidas pelo concessionário após a notificação do resgate apenas vinculam o concedente quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

## Cláusula 13<sup>a</sup> - Sequestro da concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
  - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração;
  - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela concessão da exploração ou a



## S. João da Madeira Câmara Municipal

integridade e segurança de pessoas e bens:

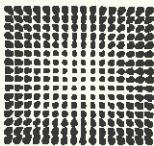
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos do desenvolvimento das atividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
5. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração e/ou construção.
6. Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

### **Cláusula 14<sup>a</sup> - Transmissão da concessão e subconcessão**

O concessionário não poderá transmitir ou subconcessionar a exploração dos serviços que constituem objeto da presente concessão, sem autorização prévia e expressa do Município de S. João da Madeira.

### **Cláusula 15<sup>a</sup> - Resolução do contrato de concessão pelo concedente**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando verifique:
  - a) Incumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Desvio do objeto da concessão;
  - c) A extinção/falência do concessionário;
  - d) A transmissão para terceiros de qualquer atividade, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de S. João da Madeira;
  - e) A desobediência reiterada às instruções do ponto de vista da exploração, emanadas pelo serviço da Câmara Municipal de S. João da Madeira, relativamente à manutenção e conservação das instalações, do equipamento e material e eficiência do serviço;



## S. João da Madeira Câmara Municipal

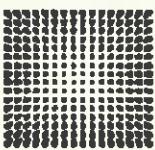
- f) Não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de conservação;
- g) Obstrução ao sequestro;
- h) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- i) Repetição, após retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
- j) Sequestro pelo prazo máximo permitido pela lei;
- k) Ocorrência de deficiência grave na gestão e exploração, em termos que possa comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei ou contrato;
- l) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização;
- m) Instalação de equipamentos ou realização de obras sem prévia autorização escrita do concedente;
2. O contrato de concessão poderá, ainda, ser rescindido, no caso de o Município de S. João da Madeira necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, sendo o concessionário notificado com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de resolução do contrato nos termos referidos no número anterior, o estabelecimento objeto da concessão reverterá à favor do concedente, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização e/ou à devolução da coisa prestada.
4. O espaço concessionado deverá ser devolvido em boas condições nos termos definidos no presente caderno de encargos à entidade concedente.

### **Cláusula 16<sup>a</sup> - Resolução do contrato de concessão pelo concessionário**

O concessionário poderá pedir a resolução do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada; mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, o que, no caso de ser aceite, apenas produzirá efeitos 30 dias após a sua receção.

### **Cláusula 17<sup>a</sup> - Extinção da concessão**

1. Terminada a concessão, por qualquer das formas supramencionadas, o espaço Concessão exploração do bar de apoio ao Complexo Desportivo Paulo Pinto - Piscinas exteriores 2024/2025



## S. João da Madeira Câmara Municipal

concessionado bem como as benfeitorias nele realizadas, constituirão pertença do Município de S. João da Madelra, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação. Também não poderá ser invocado o direito de retenção, seja a que título for.

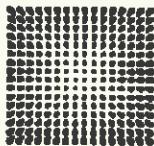
2. O espaço em causa deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.
3. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo concessionário e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do local deverão sê-lo, nos 15 dias subsequentes ao termo da concessão.

### **Cláusula 18º - Fiscalização**

1. A Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se no direito de exercer fiscalização da atividade do concessionário e do cumprimento das cláusulas das condições de exploração, assim como pela legislação em vigor.
2. No âmbito dos poderes de fiscalização e no caso de incumprimento das obrigações por parte do concessionário, este será punido, a título de cláusula penal, pelo valor correspondente a 750,00 €.
3. Sempre que lhe seja solicitado, o concessionário facultará ao Município de S. João da Madelra todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período da exploração.
4. Quando o não cumprimento do programa apresentado pelo concessionário se deva a motivos alheios ao mesmo e este apresente nova data para a sua realização não lhe será imputada qualquer multa.

### **Cláusula 19º - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.



## S. João da Madeira Câmara Municipal

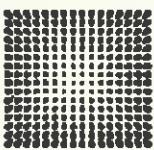
4. O concessionário obriga-se a facultar a Inspeção do local, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes, ao espaço concessionado.

### Cláusula 20<sup>a</sup> - Sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes..

### Cláusula 21<sup>a</sup> - Disposições finais

Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou instalações antes de formalmente ter completado três meses a contar do início do prazo de exploração, perderá a favor do Município a caução a que diz respeito a cláusula 18<sup>a</sup> do Programa do Procedimento, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.



## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

### **Cláusula 22<sup>a</sup> - Características do espaço a concessionar**

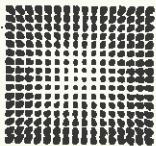
1. O equipamento a concessionar ao abrigo deste concurso está localizado no Complexo Desportivo Paulo Pinto – Piscinas exteriores, sito na Rua de Ribes.
2. Instalações e Equipamento
  - a) O espaço a concessionar é disponibilizado no estado em que se encontra e com equipamento instalado.
  - b) É vedado ao concessionário, sem prévia autorização do Município de S. João da Madeira, modificar ou alterar o espaço existente, assim como as infraestruturas instaladas.

### **Cláusula 23<sup>a</sup> - Pessoal.**

O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor.

### **Cláusula 24<sup>a</sup> - Regras a observar no exercício da atividade**

1. No exercício da exploração o concessionário obriga-se a:
  - a) Garantir um serviço de boa qualidade, equivalente, pelo menos, ao que resulta da sua proposta;
  - b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congêneres;
  - c) Manter as instalações com dignidade e em perfeito estado de assento e segurança;
  - d) Assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos afetos ao funcionamento do espaço cedido, reparando e substituindo aqueles que se danifiquem, suportando os respetivos encargos;
  - e) Assegurar a limpeza do espaço e dos espaços de acesso;
  - f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e de circulação nas instalações;
  - g) Apresentar, nos termos de vigência do contrato, o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde constem, designadamente, as quantidades e o estado

  
**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

J

de conservação do material e equipamento posto à sua disposição com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram;

- h) O concessionário deverá manter, de forma bem visível, a tabela e preços aprovados;
- i) Não é permitido afixar reclames ou outros escritos no interior ou exterior dos equipamentos com objetivos publicitários, sem prévia autorização do Município de S. João da Madeira. Exetuam-se os elementos constantes nas embalagens de produtos, nos equipamentos e utensílios usados e as indicações escritas, desenhadas, ou fotografadas dos produtos expostos.

### **Cláusula 25<sup>a</sup> - Período de funcionamento**

1. O horário de funcionamento do bar é de segunda-feira a domingo das 10h00 às 20h00.
2. O concessionário poderá solicitar ao Município a extensão do horário previsto, assegurando, nesse horário, todas as condições de segurança/vigilância, sendo que todos os custos serão da responsabilidade do concessionário.
3. Cabe ao concedente avaliar e autorizar a extensão do horário requerida, devendo esta ser solicitada e autorizada por escrito (via e-mail).

### **Cláusula 26<sup>a</sup> - Prestação de serviços especiais**

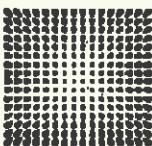
O concessionário obriga-se a assegurar a prestação de serviços do seu ramo em eventuais solicitações do Município de S. João da Madeira, mediante condições a acordar caso a caso.

### **Cláusula 27<sup>a</sup> - Serviços especiais fora do horário de funcionamento por iniciativa do concessionário**

Se autorizada a extensão do horário pelo Município, o concessionário assume todas as responsabilidades de segurança de bens e pessoas, cumprindo integralmente todas as indicações do Município e obrigações legais, tais como pedidos de licença.

### **Cláusula 28<sup>a</sup> - Cláusula penal**

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defetioso das condições deste Caderno de



## S. João da Madeira

Câmara Municipal

Encargos e do Programa de Procedimento, independentemente da possibilidade da rescisão do contrato, o concessionário constitui-se na obrigação de indemnizar o Município de S. João da Madeira no valor correspondente a 50% do valor da caução contratual.

2. No caso de reincidência, o valor de indemnização será o correspondente a 75% do valor da caução contratual.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se como reincidente quando se verifique a repetição da situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso dentro do período do contrato.
4. O pagamento desta indemnização será efetuado por dedução da caução prestada, uma vez comprovada a violação culposa e após audiência do concessionário.

### **Cláusula 29º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos tanto quanto à concessão da exploração, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, e demais legislações aplicáveis.